DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3096/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4836/2015
PROTOCOLO	: 1583807
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: TROVÃO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.
VALOR	: R$.41.980,00 (QUARENTA E HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 082/2014, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 002/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Agua Clara/MS e a empresa Trovão Representação Comercial Ltda. – ME - , tendo por objeto a aquisição de materiais permanentes, para atender a Secretaria Municipal de Investimentos Sociais do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 7281/2016, opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 082/2014), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 02/2015) e da respectiva execução financeira, ressalvando o descumprimento de prazo demonstrado nos itens VII.1.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 2024/2017 opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo em epígrafe, bem como de sua execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013, e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que em razão da análise técnica realizada pela 3ICE, foi intimada a Autoridade Responsável pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 082/2014, tendo esta comparecido aos autos apresentando argumentos e os documentos necessários para o esclarecimento dos fatos, resultando na comprovação da regularidade do procedimento licitatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Instrumento Contratual (Contrato nº 02/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota De Empenho	R$ 41.980,00
Notas Fiscais	R$ 41.980,00
Ordens de Pagamentos	R$ 41.980,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 08/24 da peça nº 24 e na peça 28 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas mesmas peças, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade. Todavia, ressalvamos a

intempestividade na remessa da documentação a esta Corte de Contas, não obedecendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 082/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Agua Clara e a empresa Trovão Representação Comercial Ltda. ME., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, CPF. 044.977.578-03, responsável, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 17 de abril de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url